



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

Estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais asfálticos.

**O DIRETOR-GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, o artigo 124, incisos IV e V, e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de Janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e Resolução nº 20, de 13 de abril de 2015, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 29/04/2015, e

**CONSIDERANDO** os reajustes promovidos pela Petróleo Brasileiro SA – Petrobrás através dos ofícios AB-MC/CPE/CIA – 112/2014 e 114/2014 de 2014, que representam alta acumulada de mais de 30%;

**CONSIDERANDO** que a recente alta, surpreendente e imprevisível, traz considerável impacto aos negócios do setor rodoviário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repactuação dos preços dos materiais asfálticos, restabelecendo as condições iniciais dos contratos;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 00134/2015/PFE/DNIT/PGF/AGU, constante do processo administrativo n. 50600.001.714/2015-39, que atendendo a consulta efetuada pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, decide pela formalização de Termo Aditivo aos contratos para a adequação dos contratos em face da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais asfálticos;

**CONSIDERANDO** que referido Parecer propõe que: “sejam elaboradas duas minutas padronizadas para o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais asfálticos, uma para a hipótese de regime de contratação integrada no âmbito do Regime Diferenciado de Contratações Públicas e outra para os demais tipos de contrato, bem como que estas sejam encaminhadas para ser apresentada “manifestação jurídica” referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, o que tornará dispensável a análise individualizada por este órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos da citada manifestação e, assim, haverá maior celeridade processual”; e

**FLS Nº 02 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Acórdão nº1604/2015 – TCU/Plenário, constante do processo TC 007.615/2015-9, resolve:

**Art. 1º REVOGAR** a Instrução de Serviço/DG nº 02, de 23 de março de 2015, publicada no Boletim Administrativo nº 012, de 23 a 27 de março de 2015.

**Art. 2º ESTABELECE**R critério específico para realização do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, considerando apenas os insumos asfálticos e através da formalização de termo aditivo específico para cobrir os acréscimos nos custos de aquisição de materiais asfálticos.

§ 1º Referidos acréscimos serão medidos, no período compreendido entre janeiro de 2015 e o mês referente ao aniversário do contrato.

§ 2º Estes acréscimos deixarão de ser objeto de medição a partir do momento que o contrato fizer o próximo aniversário, esperando-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos nos meses de Novembro e Dezembro de 2014.

§ 3º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos, ou seja, asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

**I. DO CÁLCULO DO ACRÉSCIMO EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO**

**Art. 3º** Aumentos promovidos pela Petrobrás estão sintetizados na Planilha I anexa. Estes aumentos são específicos para os Cimentos Asfálticos de Petróleo e Asfaltos Diluídos, por refinaria, haja vista que a Petrobrás é a única produtora destes materiais.

**Art. 4º** As emulsões asfálticas são produzidas pelas Distribuidoras. Os preços praticados no mercado são divulgados mensalmente pela ANP, por produto e região. O percentual de aumento destes materiais obtidos pela relação entre os preços dos meses de janeiro de 2015 e novembro de 2014 será, da mesma forma, baseado nos preços da ANP de forma regionalizada.

**Art. 5º** O valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária “R\$” é resumidamente obtido através do produto do “*Percentual de Aumento*”, valor a ser informado pela Coordenação-Geral de Custos em Infraestrutura – CGCIT com base nos preços da ANP entre janeiro de 2015 e novembro de 2014 (Memorando nº 55/2015-CGCIT/DIREX), de forma regionalizada, pelo preço do insumo asfáltico, reajustado no último aniversário ocorrido no contrato. Os exemplos a seguir detalham os procedimentos para os seguintes casos:

**FLS Nº 03 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

- I- Contrato por preço unitário (com planilha de quantidades e preços);
- II- Contrato por empreitada por preço global (sem planilha de quantidades e preços).

**Art. 6º** Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no citado exemplo, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o DNIT e submetidas ao engenheiro fiscal do contrato/Coordenador da UL para verificação e aprovação, juntamente à concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado. As empresas supervisoras, quando existir, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DNIT.

**Art. 7º** Os percentuais de aumento regionalizados a serem utilizados, obtidos com base ANP e fornecidos pela Coordenação-Geral de Custos em Infraestrutura, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial da licitação que originou o contrato.

**Art. 8º** Os contratos que já tiverem processadas as medições dos serviços realizados a partir do mês de janeiro de 2015 terão incluídos nas próximas medições quantitativos dos materiais asfálticos medidos sem o reequilíbrio para fins de ressarcimento da diferença da parcela referente ao reequilíbrio.

**Art. 9º** Em função das determinações contidas no Acórdão nº. 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

I - Para que seja procedida a análise do pedido de reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar, por meio de notas fiscais, que os serviços executados utilizaram materiais asfálticos adquiridos posteriormente a alta promovida pela Petrobrás, ou seja, a partir de janeiro de 2015, bem como os preços praticados já tenham sofrido influência da alta promovida pela Petrobrás.

II - Não serão objeto de reequilíbrio contratos cujo mês-base de aniversário sejam fevereiro e março de 2015.

III - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro seja comprovadamente superior a 7,0%. Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e à medir entre janeiro de 2015 até o mês-base do contrato.

**II: DO TERMO ADITIVO**

**Art. 10.** Todos os contratos que serão aditados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão promover um termo aditivo específico para o referido reequilíbrio dos insumos asfálticos. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.



**FLS Nº 04 DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

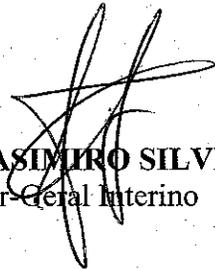
**Art. 11.** Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos em processo administrativo. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT/Sede elaborou pareceres referenciais, anexos à esta Instrução de Serviço, que auxiliarão o trâmite administrativo, ou seja, os processos não precisarão passar pela análise jurídica tendo em vista a existência dos pareceres referenciais, que deverão fazer constar do processo administrativo.

**Art. 12.** A partir da publicação desta Instrução de Serviço, todas as Superintendências Regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

**III. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária.

**Art. 14.** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de publicação no Boletim Administrativo do DNIT.

  
**VALTER CASIMIRO SILVEIRA**  
Diretor-Geral Interino

Publicado no Boletim Administrativo nº 028
de 13 a 17.107/15
<i>Rebecca Santa Fé</i>
<i>Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota</i>
Matr. DNIT nº 4625-6

ANEXOS DA INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2015.

PLANILHA I

TIPO DE PRODUTO	REFINARIA	TIPO DE ASFALTO	Ofícios AB-MC/CPE/CIA		AUMENTO TOTAL	LOCALIZAÇÃO
			112/2014	114/2014		
CIMENTO ASFÁLTICO (CAP)	REMAN	CAP 50/70	10,21%	18,30%	30,38%	AM
	LUBNOR	CAP 50/70	10,21%	24,30%	36,99%	CE
	LUBNOR	CAP 50/70	10,21%	24,30%	36,99%	CE
	RLAM	CAP 50/70	10,21%	24,30%	36,99%	BA
	REGAP	CAP 50/70	10,38%	18,20%	30,47%	MG
	REVAP	CAP 50/70	15,90%	18,20%	36,99%	SP
	REPAR	CAP 50/70	15,90%	23,80%	43,48%	PR
	REPLAN	CAP 50/70	15,23%	18,20%	36,20%	SP
	REDUC	CAP 50/70	10,55%	18,00%	30,45%	RJ
	REFAP	CAP 50/70	10,21%	18,30%	30,38%	RS
	REDUC	CAP 30/45	16,38%	18,00%	37,33%	RJ
	REGAP	CAP 30/45	10,38%	18,20%	30,47%	MG
	REPLAN	CAP 30/45	15,23%	18,20%	36,20%	SP
MÉDIA			12,38%	20,02%	34,87%	
ASFALTO DILUÍDO (ADP)	REMAN	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	AM
	LUBNOR	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	CE
	RLAM	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	BA
	REGAP	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	MG
	REDUC	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	RJ
	REVAP	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	SP
	REPAR	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	PR
	REFAP	ADP CM30	11,50%	20,00%	33,80%	RS
	REPLAN	ADP CR 250	11,50%	20,00%	33,80%	SP
	REPAR	ADP CR 250	11,50%	20,00%	33,80%	PR
	MÉDIA			11,50%	20,00%	33,80%
MÉDIA TOTAL			12,00%	20,00%	34,40%	

**EXEMPLO DE APLICAÇÃO PARA UM CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO  
(COM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS)**

CONTRATO : XX XXX/2012  
OBJETO : XXXXXXXXXXXX  
RODOVIAS : BR-XXX / PE  
CONTRATADO : XXXXXXXXXXXX  
REGIÃO : NORDESTE  
DATA BASE DO CONTRATO : MAIO /2012

**1) Valores dos Ligantes a Preços Iniciais (I<sub>0</sub>)**

- CAP 50/70 → R\$ 1.149,50 / tonelada
- CM - 30 → R\$ 1.844,05 / tonelada
- RR - 1C → R\$ 883,77 / tonelada

**2) Valores dos Ligantes Reajustados (I<sub>0</sub> + R)**

Em Maio/14, incidiu sobre os preços iniciais, o reajustamento pelos índices da FGV:

Descrição	Índices FGV	
	Maio / 12	Maio / 14
Cimento Asfáltico CAP 7 A 20	258,630	265,375
Asfalto Diluído	299,952	309,407
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	267,465	287,544

A partir de maio/14 os valores passam a ser:

- CAP 50/70 →  $R\$ 1.149,50 \times (265,375 / 258,630) = R\$ 1.179,48 / t$
- CM - 30 →  $R\$ 1.844,05 \times (309,407 / 299,952) = R\$ 1.902,18 / t$
- RR - 1C →  $R\$ 883,77 \times (287,544 / 267,465) = R\$ 950,11 / t$

Este contrato terá estes preços até o próximo reajustamento em MAIO/15.

**3) Proposta / Cálculo do Acréscimo**

Adequação de contratos em face da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais asfálticos:

- Aumentos procedidos pela Petrobras através dos ofícios AB-MC/CPE/CIA – 112/2014 e 114/2014. Seus valores estão sintetizados na planilha I anexa. Os aumentos são específicos para os Cimentos Asfálticos de Petróleo e Asfáltos Diluídos, por refinaria, haja vista que a Petrobras é a única produtora destes materiais. Os aumentos destes materiais são obtidos pela relação entre os preços da ANP dos meses de Jan/15 e Nov/14.
- As emulsões asfálticas são produzidas pelas Distribuidoras. Os preços praticados no mercado são divulgados mensalmente pela ANP, por produto e região. Os aumentos destes materiais são obtidos pela relação entre os preços da ANP dos meses de Jan/15 e Nov/14.
- Valores dos acréscimos:
  - CAP 50/70 → R\$ 1.179,48/t x 36,99 %<sup>\*\*\*1</sup> = **R\$ 436,29 /t**
  - CM – 30 → R\$ 1.902,18/t x 33,80 % <sup>\*\*\*</sup> = **R\$ 642,94 /t**
  - RR – 1C → R\$ 950,11/t x 27,83 % <sup>\*\*\*</sup> = **R\$ 264,41 /t**

Estes valores serão pagos adicionalmente no período compreendido entre Janeiro/15 e Maio/15 (próximo aniversário do contrato em tela).

---

<sup>1</sup> \*\*\*Esses percentuais de aumento são exemplificativos. Os valores corretos serão disponibilizados pela CGCIT com base na variação do preço da ANP entre os meses de janeiro de 2015 e novembro de 2014, para diferentes regiões do país.

**EXEMPLO DE APLICAÇÃO PARA UM CONTRATO POR PREÇO GLOBAL,  
(SEM PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS)**

CONTRATO : XX XXX/2012  
 OBJETO : XXXXXXXXXXXX  
 RODOVIAS : BR-XXX / PE  
 CONTRATADO : XXXXXXXXXXXX  
 REGIÃO : NORDESTE  
 DATA BASE DO CONTRATO : MAIO /2012  
 VALOR DO ORÇAMENTO DNIT: R\$ 150.000.000,00  
 VALOR DA PROPOSTA: R\$ 142.500.000,00 → Desconto = 5%

**1) Valores dos Ligantes a Preços Iniciais (I<sub>0</sub>)**

O DNIT utiliza em suas licitações os preços divulgados pela ANP. Como o contrato em tela não possui valor unitário para os ligantes betuminoso, aplica-se aos valores da ANP o desconto ofertado, obtendo-se o valor inicial da proposta.

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+ BDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I <sub>0</sub>
CAP 50/70	R\$ 859,96/t	x 1,15 / 0,83	X 0,95	R\$ 1.131,94/t
CM - 30	R\$ 1.386,36/t			R\$ 1.824,82/t
RR - 1C	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

**2) Valores dos Ligantes Reajustados (I<sub>0</sub> + R)**

Em Maio/14, incidiu sobre os preços iniciais, o reajustamento pelos índices da FGV:

Descrição	Índices FGV	
	Maio / 12	Maio / 14
Cimento Asfáltico CAP 7 A 20	258,630	265,375
Asfalto Diluído	299,952	309,407
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	267,465	287,544

A partir de maio/14 os valores passam a ser:

- CAP 50/70 → R\$ 1.131,94 x (265,375 / 258,630) = R\$ 1.161,46/t
- CM - 30 → R\$ 1.824,82 x (309,407 / 299,952) = R\$ 1.882,34/t
- RR - 1C → R\$ 893,18 x (287,544 / 267,465) = R\$ 960,23/t

Este contrato terá estes preços até o próximo reajustamento em MAIO/15.

### 3) Proposta / Cálculo do Acréscimo

Adequação de contratos em face da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais asfálticos:

- Aumentos procedidos pela Petrobras através dos ofícios AB-MC/CPE/CIA – 112/2014 e 114/2014. Seus valores estão sintetizados na planilha I anexa. Os aumentos são específicos para os Cimentos Asfálticos de Petróleo e Asfaltos Diluídos, por refinaria, haja vista que a Petrobras é a única produtora destes materiais. Os aumentos destes materiais são obtidos pela relação entre os preços da ANP dos meses de Jan/15 e Nov/14.
- As emulsões asfálticas são produzidas pelas Distribuidoras. Os preços praticados no mercado são divulgados mensalmente pela ANP, por produto e região. Os aumentos destes materiais são obtidos pela relação entre os preços da ANP dos meses de Jan/15 e Nov/14.
- Valores dos acréscimos:

$$\text{CAP 50/70} \rightarrow \text{R\$ } 1.161,46/\text{t} \times 36,99\%^{***2} = \text{R\$ } 429,22 / \text{t}$$

$$\text{CM - 30} \rightarrow \text{R\$ } 1.882,34/\text{t} \times 33,80\%^{***} = \text{R\$ } 636,23 / \text{t}$$

$$\text{RR - 1C} \rightarrow \text{R\$ } 960,23/\text{t} \times 27,83\%^{***} = \text{R\$ } 267,23 / \text{t}$$

Estes valores serão pagos adicionalmente no período compreendido entre Janeiro/15 e Maio/15 (próximo aniversário do contrato em tela).

<sup>2</sup> \*\*\*Esses percentuais de aumento são exemplificativos. Os valores corretos serão disponibilizados pela CGCIT com base na variação do preço da ANP entre os meses de janeiro de 2015 e novembro de 2014, para diferentes regiões do país.

## APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

### 1) PARA UM CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO (com planilha de quantidades e preços)

- Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de termo aditivo, criando-se um item novo de aquisição do insumo asfáltico, denominado “reequilíbrio”, logo abaixo do item original de contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o acréscimo calculado, **bem como o quantitativo é aquele idêntico ao saldo contratual no momento da realização do termo aditivo** (exemplo Tabela 1).
- As quantidades medidas para estes valores serão as mesmas aplicadas sobre os preços contratuais de “Aquisição de material Betuminoso”, para cada um dos ligantes utilizados no contrato.
- 

**Tabela 1 - Exemplo de inclusão de item em planilha de preço unitário.**

1	Aquisição de CAP 50/70	R\$ 1.149,50	5.000,00	R\$ 5.747.500,00
2	Aquisição de CAP 50/70 - reequilíbrio	R\$ 429,22	5.000,00	R\$ 2.146.100,00

### 2) PARA UM CONTRATO POR PREÇO GLOBAL (sem planilha de quantidades e preços)

- O critério de medição destes contratos medem o "km" de pavimentação;
- As quantidades dos serviços serão estimadas com base no projeto aprovado / aceito pelo DNIT;
- Para determinação dos quantitativos dos ligantes utilizados nas camadas de revestimento serão adotados os consumos e densidades dos traços aprovados destas camadas, constantes do projeto da obra;
- Para determinação dos quantitativos dos ligantes utilizados para imprimação e pintura de ligação serão aplicados os consumos definidos nas taxas aprovadas, constantes no projeto da obra;

- Com as definições acima, calcula-se a quantidade de cada ligante por quilômetro de pavimentação, que aplicado sobre o “valor do acréscimo /t” totaliza o “acrécimo /km” (exemplo a seguir);
- As extensões medidas de pavimentação serão as mesmas aplicadas aos “acrécimos /km” dos ligantes utilizados no contrato.
- Quando o serviço inclui o insumo asfáltico, será preciso separar o serviço da aquisição, alterando-se os critérios de pagamento por meio de termo aditivo;